

TRE nº 6/1964

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____

Projeto Resolução nº 6/64
Mesa (Vereador Tomorini)

Relato subscrito funcionários
da Câmara.

DATA DA ENTRADA: 25-9-64



Distribuído ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

RESOLUÇÃO Nº 4.
DE 7-11-64.

OBSERVAÇÕES: _____

Expediente em 16/10/64.

aprovado em 1º Voto em 23/10/64

" " 2º Voto em 6/11/64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO N° 4/64

de 7 de novembro de 1964.

Eleva subsídios Funcionário da Casa.

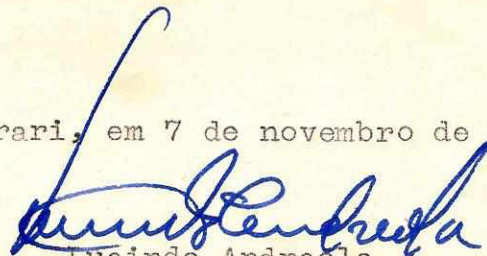
LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, de conformidade com o que dispõe o artigo 94° do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - São elevados para Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) os vencimentos do funcionário da Câmara de Vereadores, Oficial Administrativo, CARLOS JOSÉ PERIZZOLO.

Art. 2° - As despesas decorrentes do artigo 1° correrão pela rubrica 8.00.0 Letras "e" e "h" da Administração Geral do Poder Legislativo da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3° - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1° de outubro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, em 7 de novembro de 1964.


Lucindo Andreola
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/64.
de 25 de setembro de 1964.

LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, de conformidade com o que dispõe o artigo 94º do Regimento Interno, após ouvido o plenário, promulga a seguinte Resolução:

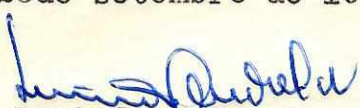
Art. 1º - São elevados para Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) os vencimentos do funcionário da Câmara de Vereadores, Oficial Administrativo, CARLOS JOSÉ PERIZZOLO.

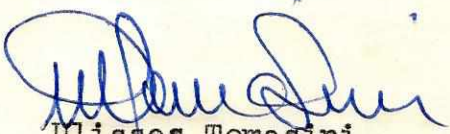
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão pela rubrica 8.00.0 letras ⁽²⁾ "e" e "h" da Administração Geral do Poder Legislativo, da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, em 25 de setembro de 1964.

Mafalda M.M. Neis
Secretária


Lucindo Andreola
Presidente


Ulisses Tomasini
Vereador.



Q. Comiss
de E. e Financas
P/O F. F. F. F. F.
S. F. F. F. F.
16-10-64

PROTEÇÃO DE PATENTES

PROTEÇÃO DE PATENTES
de 23 de setembro de 1964

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas para a concessão de patentes de invenção, de modelo de utilidade e de desenho industrial, nos termos da Lei nº 1.309, de 30 de dezembro de 1963.

Art. 2º - A concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade é feita pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 3º - A concessão de patentes de desenho industrial é feita pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 4º - A concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade é feita pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Sala Fernando Ferrari, em Brasília, em 16 de outubro de 1964.

Luciano A. Costa
Presidente

Maria M. M. Reis
Secretaria

Verificador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EMENDA AO PROJETO RESOLUÇÃO N. 6/64

O artigo 3 - dirá o seguinte:

A presente resolução entrará em vigor a partir de 1 de outubro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIA E PARECER

Considerando o fato de existir verba específica para a competente cobertura, inclinamo-nos pelo atendimento favorável, ao solicitado, porém, com a emenda supra por entendermos que as leis e decretos jamais devam ter efeito retroativo.

SALA DAS SESSÕES, 22 de outubro de 1964

Ezilio michelin

Ezilio Michelin - Vereador

De acordo - Baderhoff